COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 181/2022

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Denomina de Bruno Pereira, um logradouro público do município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 181/2022, de autoria do Vereador André Fraga, que denomina Bruno Pereira um logradouro público do Município de Salvador, com o objetivo de prestar homenagem e preservar a memória do homenageado, conferindo identidade e reconhecimento ao espaço urbano da cidade.

Nesse contexto, destaca-se a homenagem a Bruno Pereira, indigenista reconhecido por sua trajetória no enfrentamento a atividades ilegais e pela luta em prol dos direitos dos povos originários, tendo sua vida interrompida de forma violenta enquanto exercia esse trabalho.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, nos termos do art. 68, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos urbanísticos e ambientais.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto aspectos de natureza orçamentária e financeira, já apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos aspectos urbanísticos e ambientais.

No âmbito das competências desta Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, verifica-se que a matéria se insere no ordenamento territorial urbano,

notadamente no que se refere à identificação dos logradouros públicos, instrumento essencial para a adequada gestão do espaço urbano.

Ressalte-se que a proposição objeto de análise encontra-se disciplinada pela Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município. Nesse sentido, a iniciativa atende aos parâmetros legais vigentes, contribuindo para a padronização e regularização da denominação de espaços públicos.

Ademais, a denominação de logradouros públicos com nomes de relevância social, histórica ou cultural representa importante mecanismo de valorização da identidade local, sem implicar impactos negativos ao planejamento urbano ou ao meio ambiente.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 181/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator